

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – NORTE - A
2009**

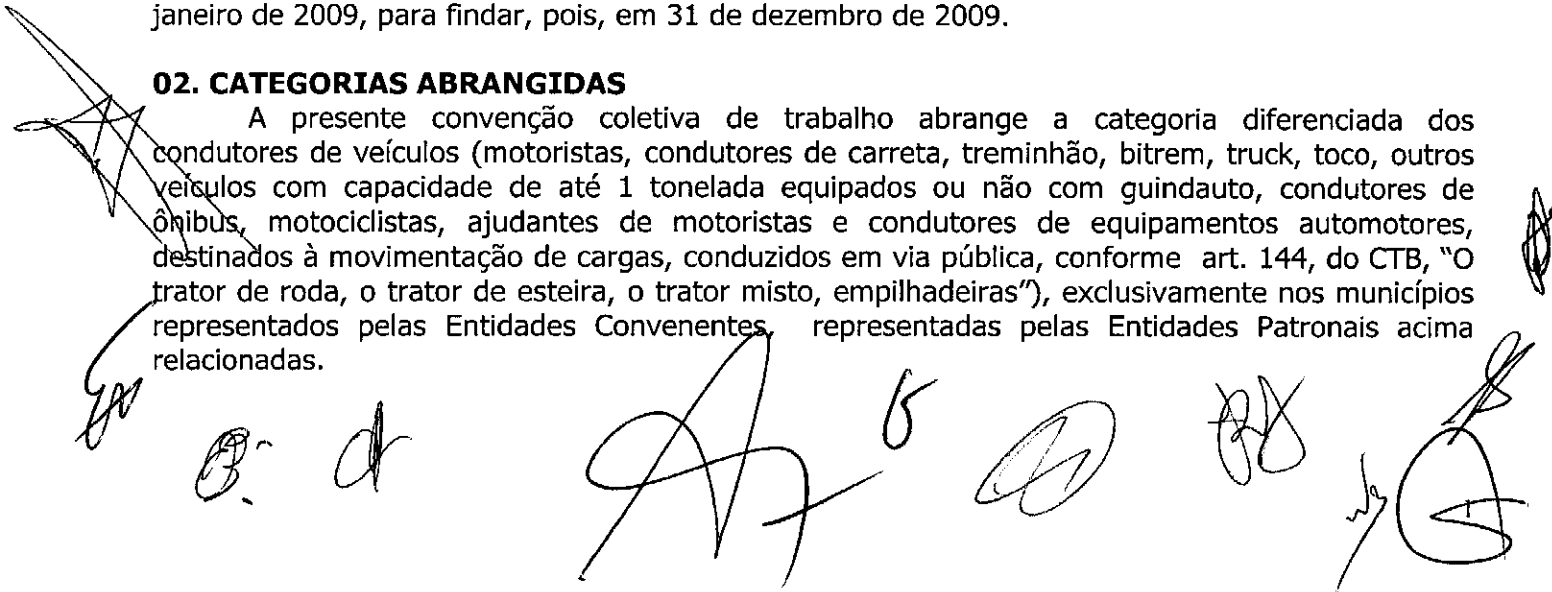
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, ajustam, de um lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, Código da Entidade: 001.154.00000/9; CNPJ: 76.709.898/0001-33, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE APUCARANA**, Código da Entidade: 001.154.88292-3; CNPJ: 78.300.886/0001-86, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPO MOURÃO**, Código da Entidade: 001.154.03254-7; CNPJ: 80.612.203/0001-78, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ** Código da Entidade: 001.154.02883-3; CNPJ: 78.970.365/0001-36; **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ E REGIÃO**, Código da Entidade: 001.154.89469-7; CNPJ: 80.291.578/0001-83, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA**, Código da Entidade: 001.154.88294-0; CNPJ: 78.020.260/0001-16; , **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE LONDRINA**, Código da Entidade: 001.154.88301-6; CNPJ: 78.973.617/0001-80; **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE**, Código da Entidade: 001.154.04382-4; CNPJ: 80.616.311/0001-19, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA**, Código da Entidade: 001.154.02709-8, CNPJ: 80.290.711/0001-87; e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAP**, CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM**, CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL**, CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, **SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL**, CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL**, CNPJ. 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6,, coordenados pela Comissão de Negociação da Federação dos Rodoviários, mediante as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por doze meses, a partir de 1º de janeiro de 2009, para findar, pois, em 31 de dezembro de 2009.

02. CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos (motoristas, condutores de carreta, treminhão, bitrem, truck, toco, outros veículos com capacidade de até 1 tonelada equipados ou não com guindauto, condutores de ônibus, motociclistas, ajudantes de motoristas e condutores de equipamentos automotores, destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme art. 144, do CTB, "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras"), exclusivamente nos municípios representados pelas Entidades Convenientes, representadas pelas Entidades Patronais acima relacionadas.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'G'. To its right are smaller initials, possibly 'B', 'd', and 'A'. Further right, there is a large signature that looks like 'A' followed by a '5'. To the right of that is a circular stamp or signature. Further right are two more signatures, one of which is a large 'G' with a checkmark-like stroke. On the far right, there is a small, illegible signature.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período (1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

04. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal conveniente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiara o trabalhador, à exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

05. AUMENTO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangida por esta convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

06. PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos para as seguintes funções:

- a) Condutores de carreta, treminhão e bitrem, equipados ou não com guindauto **R\$ 950,00**
- b) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e de ônibus **R\$ 780,00**
- c) Condutores de veículos toco equipados ou não com guindauto **R\$ 740,00**
- d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: "*O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.*" **R\$ 700,00**
- e) Condutores de veíc. c/ cap. de até 1 t. equipados ou não com guindauto e motociclistas **R\$ 600,00**

Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem: terão estabelecido o valor mínimo de salário normativo fixado na convenção coletiva de trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior a R\$ 581,00 mensais.

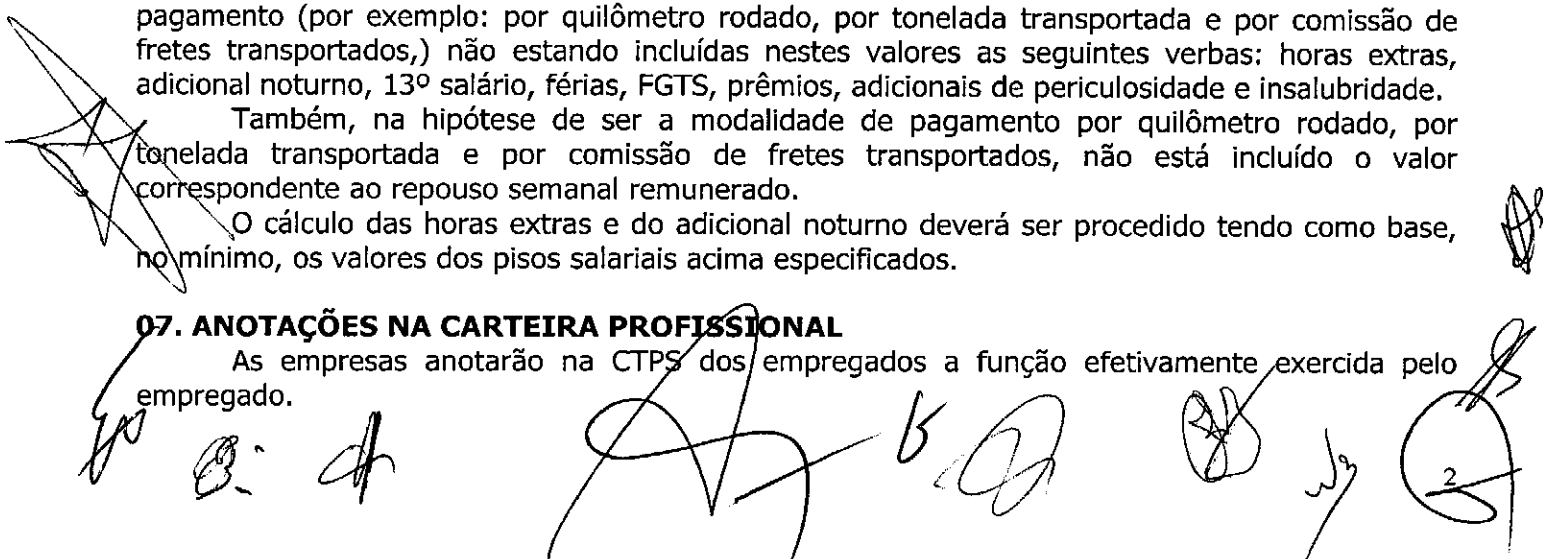
Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados,) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade.

Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados.

07. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado.



08. ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço, das despesas havidas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e estada, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pelas empresas observados os valores de mercado.

§ Único - Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, de que trata no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial/Buffer", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput da cláusula.

09. SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de janeiro de 2009, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

§ 1º - O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 para morte em decorrência de acidente.

§ 2º - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

§ 3º - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

§ 4º - Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

10. HORAS EXTRAS

As empresas evitarão esforços no sentido de controlar a jornada de trabalho dos motoristas e ajudantes de motoristas, evitando sobre jornada que afete a segurança.

11. DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

12. CONVENÇÕES COLETIVAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

A Entidade Patronal, quando celebrar convenções coletivas de trabalho e termos aditivos com a(s) correspondente(s) categorias profissionais, deverá encaminhar 01 (uma) cópia dos referidos termos à Federação dos Rodoviários, na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4.563, CEP 80240-041, em Curitiba-PR.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right that appears to be 'J. S.' inside a circle.

13. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

§ 1º - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2008.

§ 2º - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

§ 3º - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

14. CONCILIAÇÃO

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamatórias trabalhistas.

15. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13.1.2000), os acordantes, na medida do possível, envidarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia.

16. PENALIDADES

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

17. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

§1º - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right.

§2º - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

§3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

18. ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Conforme autoriza a emenda nº 4 (quatro), baixada pelo secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria número 01 de 22 de março de 2002, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva dos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, em suas sedes e sub-sedes, desde que existente no respectivo município.

19. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

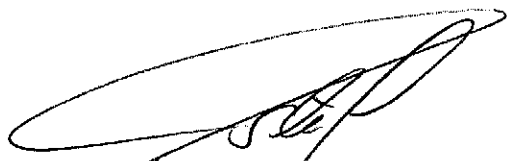
Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada nos últimos dias de fevereiro, eventuais diferenças de janeiro e fevereiro deverão ser pagas junto aos salários do mês de março; o mesmo critério no que respeita a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR** recolhida até 31 de março/2009, sem multa.

20. FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em vinte vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositadas para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com estatuído pelo art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

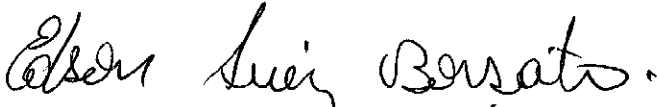
Curitiba, 19 de fevereiro 2009.




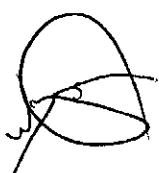



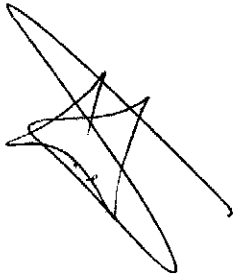
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – **FIEP**
Código da Entidade: 001.154.00000/9; CNPJ: 76.709.898/0001-33
Coordenador do Conselho Temático de Relações do Trabalho
Amilton Stival - CPF: 009.870.349-87
Procurador da FIEP



SIND IND METAL, MEC DE MAT ELÉT DE APUCARANA
Código da Entidade: 001.154.88292-3; CNPJ: 78.300.886/0001-86
Presidente - José Carlos Bittencourt – CPF: 079.419.949-68



SIND IND METAL, MEC DE MAT ELÉT DE CAMPO MOURÃO
Código da Entidade: 001.154.03254-7; CNPJ: 80.612.203/0001-78
Presidente – Edson Luiz Borsato - CPF: 485.980.469-49



SIND IND VESTUÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ
Código da Entidade: 001.154.02883-3; CNPJ: 78.970.865/0001-36
Presidente – Marcos Tadeu Koslowski – CPF: 598.539.807-20

SIND IND GRÁFICAS DE MARINGÁ E REGIÃO
Código da Entidade: 001.154.89469-7; CNPJ: 80.291.578/0001-83
Presidente – Urbano Rampazzo - CPF: 011.870.079-00

SIND IND METAL, MEC DE MAT-ELÉT DE LONDRINA
Código da Entidade: 001.154.88294-0; CNPJ: 78.020.260/0001-16
Presidente - Váiter Luiz Orsi - CPF: 199.073.709-91

SIND IND REP VEÍC ACESS DE LONDRINA
Código da Entidade: 001.154.88301-6; CNPJ: 78.973.617/0001-80
Presidente - Osvaldo Sestário Filho – CPF: 547.539.159-87

SIND IND VESTUÁRIO DE CIANORTE
Código da Entidade: 001.154.04382-4; CNPJ: 80.616.311/0001-19
Presidente – Wilson Becker – CPF: 005.571.109-04

SIND IND REP VEÍC ACESS DE UMUARAMA
Código da Entidade: 001.154.02709-8, CNPJ: 80.290.711/0001-87
Presidente - Antonio Fernando Scanavacca - CPF: 169.895.309-91

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ –

FETROPAR

CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4
Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA –

SINCVRAAP

CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5
Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00

B: A

G

AS

S

O



SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM**

– CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9

Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34

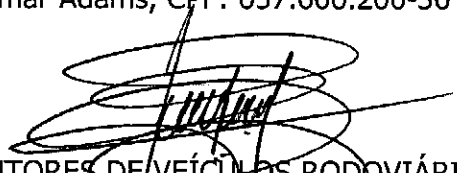


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL –

SITROVEL

CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8

Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6

Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15

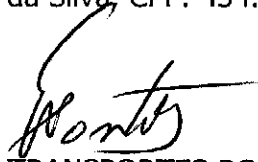


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA –

SINTTROL

CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9

Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68

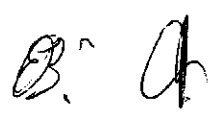
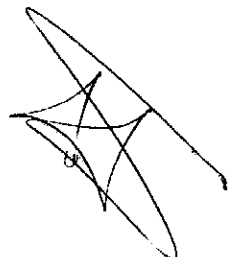


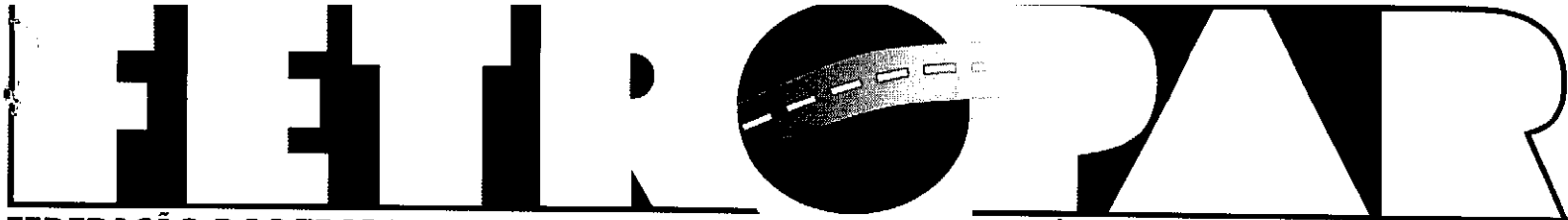
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO –

SINTTROTOL

CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6

Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 14 de abril de 2009

ILMO. SR. JOÃO ALBERTO GRAÇA

M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

16 ABR 2009

SRTE/CURITIBA-PR

| |
|----------------------|
| NUDPRO/DRT-PR |
| 46212.005073/2009-40 |
| / /2009 |
| |

A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, requer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho NORTE A 2009, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, firmada em 19 de fevereiro de 2009 entre **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ: 76.709.898/0001-33, Código da Entidade: 001.154.00000/9; neste ato representada pelo Coordenador do Conselho Temático de Relações do Trabalho e Procurador da FIEP, Sr. Amilton Stival, CPF: 009.870.349-87 e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE APUCARANA**, CNPJ: 78.300.886/0001-86, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPO MOURÃO**, CNPJ: 80.612.203/0001-78, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ: 78.970.365/0001-36; **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ E REGIÃO**, CNPJ: 80.291.578/0001-83, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA**, CNPJ: 78.020.260/0001-16; **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE LONDRINA**, CNPJ: 78.973.617/0001-80; **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE**, CNPJ: 80.616.311/0001-19, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA**, CNPJ: 80.290.711/0001-87 de outro lado representando os trabalhadores a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAP**, CNPJ: 81.878.845/0001-86, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM**, CNPJ: 84.782.846/0001-10, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL**, CNPJ: 77.841.682/0001-90, **SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL**, CNPJ: 78.636.222/0001-92, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL**, CNPJ: 80.878.085/0001-44.

Termos em que,
Pede deferimento.

José Aparecido Faleiros
Coordenador da Comissão de Negociação

DUAS DECADAS EM DEFESA DO TRABALHADOR



Av. Getúlio Vargas, 4563 - Vila Isabel - Curitiba - PR - 80240-041 - Fone/Fax (41) 3244 2523
www.fetropar.org.br fetropar@fetropar.org.br CNPJ: 81.455.248/0001-49

